

**PROJETO DE LEI Nº 4.891, DE 2005  
(SUBSTITUTIVO)**

**“Regula o exercício das  
profissões de Árbitro e  
Mediador.”**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o art. 4º do Substitutivo.

**JUSTIFICATIVA**

Não é titulação profissional, pois conforme acima mencionado, a atividade jurisdicional de árbitro não será exercida unicamente por deter um diploma, mas fundamentalmente por ser pessoa capaz e moralmente idônea. Isso não se obtém num curso, mas é ao ínsito ao ser humano.

Sala da Comissão, em      de novembro de 2007.

**Deputado Rodrigo Maia  
DEM/RJ**